



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00008202/2025-51

Interessado: Divisão de Licitações

Assunto: Aquisição de Gêneros alimentícios e Higiene.

1. OBJETO

Contratação de aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, e materiais de higiene.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de insumos de uso imediato e contínuo, cuja disponibilidade é essencial para garantir condições adequadas de trabalho, bem como a preservação da saúde, conforto e bem-estar dos servidores .

A contratação direta, sem disputa, encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de assegurar o pronto atendimento à demanda, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da observância aos princípios da Administração Pública.

3. DA INSTRUÇÃO

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Memorial Descritivo (0073760876);

Documento de Formulação de Demanda - 129 (0073055181);

Justificativa de Ausência de ETP e MR (0073055686);

Ficha de Integração SIAFEM (0075126949);

Nota de Reserva 2025NR00212 - R\$ 3.274,97 - (0075127924);

Termo de Referência (0075965797);

Declaração de utilização de minuta padronizada (0082028905);

Resolução PGE 55/2023 (0075950902);

Portaria de designação dos agentes 0075953501);

Orçamentos juntados (0073728800);

Planilha de pesquisa de preços (0073724503)

Juntada da documentação de habilitação (0082198968); e

Parecer da CJ (0082037441).

4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021)

O valor da aquisição é de **R\$ 3.274,97**(três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) da empresa **F5 Comercial & Serviço LTDA**, sob o **CNPJ nº 54.582.899/0001-27** e foi definido com base em pesquisas de mercado, cotações de empresas do ramo, respeitando os parâmetros do Decreto Estadual nº 67.888/2023, sendo o **menor preço**.

5. DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS (Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021)

Conforme **Parecer Jurídico PARECER CJ SSP 396/2025 e Resolução PGE nº 55/2023**, é **autorizada a contratação direta sem disputa**, utilizando-se minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado, dentro do limite de valor estabelecido.

Nos termos da 2ª versão de 2025 das Orientações Consolidadas sobre a Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (v. 2/2025 – 15/07/2025) elaboradas pela Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral da PGE acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

“(...) já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.”

Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº 8/24 assim dispõe:

“5. Considerando a instituição dos modelos relacionados à contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.”

Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 determina:

“Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias; CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral; CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente,

considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE: Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto: I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado. Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de: I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta; II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado. § 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento. Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida. Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução. Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

6. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado encontra-se compatível com o orçamento vigente, em conformidade com a política de preços e reservas financeiras da Secretaria, mediante Nota de Reserva Orçamentária adequada.

7. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **F5 Comercial & Serviço LTDA**, sob o CNPJ nº **54.582.899/0001-27**, apresentou certidões e documentos válidos que comprovam sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo inscrição no CNPJ, certidões estaduais e municipais, FGTS, CNDT e demais exigências legais.

8. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº

A empresa foi escolhida **pelo menor preço apresentado**, após análise de pesquisa de preços em sites varejistas.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)

O preço é justificado pela coerência e adequação ao mercado, observado o menor preço ofertado, garantindo economicidade, eficiência e atendimento às necessidades da SSP.

10. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda foi elaborado em conformidade com o Plano de Gestão de Compras (PGC), utilizando o sistema Compras.gov.br, compatível com o PCA da Secretaria.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual. Além da justificativa para não parcelamento da contratação, assegurando a viabilidade técnica e econômica do serviço.

12. ATESTO DE BENS DE LUXO

Declaro que o objeto contratado **não se trata de bem ou serviço de luxo**, conforme especificações do Termo de Referência.

13. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Aplicam-se as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes e limites legais.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, contados da data de apresentação.

16. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Dispensa-se a prestação de garantia contratual, considerando a natureza, baixa complexidade e valor da contratação.

17. DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas encontram-se previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

18. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ratifico a aprovação do Termo de Referência nº 80/2025, elaborados em conformidade com a legislação aplicável e sistemas digitais oficiais.

19. DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Designo como **Agente de Contratação** o servidor Cb PM Jackeline da Silva Assis, como eventual a servidora Cb PM Helena Rejani Cerqueira Costa e como membro da equipe de apoio o 2º Sgt PM Rafael Diego Barbosa, em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.220/2023 e Portarias ATG 001/2025 e ATG 002/2025.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Autorizo a **formalização da contratação direta sem disputa**, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico PARECER CJ SSP 396/2025 e Resolução PGE nº 55/2023. Determino que o Gestor do contrato seja o servidor **Mauricio Bival Gimenes**, da Divisão de Administração Patrimonial, e que sejam providenciadas as publicações, a Nota de empenho e registros legais necessários para a execução do serviço.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PAULO MAURÍCIO MACULEVICIUS FERREIRA
Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Maculevicius Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082038995** e o código CRC **A996794D**.